



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 126/2011 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2011 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201/2011

CAPACITAÇÃO DO FUNCIONÁRIOS DA CASA LAR - DOCE VIDA que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a Sra. **KARIN BRUCKHEIMER**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **KARIN BRUCKHEIMER**, inscrita no CRP n.º 08/03984, portadora do RG. n.º 4.136.117-4 SSP/PR e do CPF. n.º 853.081.029-53, residente e domiciliada à Rua Rodolfo Senff Junior, n.º 464, Capão Raso, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Capacitação do Funcionários da Casa Lar - Doce Vida, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
1	1	serv	Capacitação dos funcionários da Casa Lar – Doce Vida , para desempenhar a função de cuidadoras sociais (Resolução CNAS – Conanda) , carga horária 10 horas , data a ser definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	1.000,00	1.000,00
				TOTAL	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços do objeto do presente contrato regem-se quanto a sua execução pelas normas estabelecida neste ato. O CONTRATADO deverá tomar conhecimento de cada etapa de serviço a ser realizada, mediante expedição, por parte do CONTRATANTE, da respectiva ordem, executando os trabalhos nela referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante aprovação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado entre as partes no prazo determinado para execução em 1(um) dia, no horário das 8:30hs às 12:30hs e das 14:00hs às 20:00hs.

O prazo de vigência será de 30(trinta) dias, CONTADOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: TRANSFERENCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objetivo, sem o expreso consentimento da contratante, dando por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Por dia de atraso a adjudicada estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da secretaria municipal de obras e urbanismo no código orçamentário:

07	Secretaria Municipal de Assistência Social
07.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08243000066002000	Manutenção Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
339036	Outros Serviços de terceiros P.J Fonte 01000 Reduzido: 222 - desdobramento red.: 1542

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**

As partes elegem o foro da comarca de Matinhos – PR., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Matinhos, 20 de Outubro de 2.011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

KARIN BRUCKHEIMER

CPF. Nº 853.081.029-53
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: